

FORMAÇÃO
2013

ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS

JORGE GASPAR



AUTARQUIAS LOCAIS

Noção e enquadramento

As autarquias locais são pessoas colectivas territoriais, dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.

A Constituição da República Portuguesa enuncia três espécies de autarquias locais: as freguesias, os municípios e as regiões administrativas.

As autarquias locais existentes - freguesia e município - estão constitucionalmente previstas no título respeitante ao "*poder local*". Dispõem, com vista à eficaz prossecução dos seus objectivos, de património, finanças, receitas, poder regulamentar e quadros de pessoal próprio.

Órgãos

Assembleia Municipal – órgão deliberativo do município no qual têm assento membros directamente eleitos e membros por inerência.

Câmara Municipal – órgão executivo do município directamente eleito pelos cidadãos recenseados na respectiva área.

Assembleia de Freguesia – órgão deliberativo da freguesia directamente eleito pelos cidadãos recenseados na respectiva área geográfica.

Junta de Freguesia – órgão executivo colegial da freguesia.

Embora os órgãos das autarquias locais sejam independentes no âmbito da sua competência, estão sujeitos a tutela administrativa – actualmente a cargo da Inspeção-Geral de Finanças – e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas pela forma prevista na lei.

Eleição

A eleição para os órgãos das autarquias locais compreende a eleição para a Câmara Municipal, para a Assembleia Municipal e para Assembleia de Freguesia, tendo os mandatos a duração de 4 anos.

A Assembleia Municipal, como órgão representativo do município dotado de poderes deliberativos, é eleita por sufrágio universal, directo e secreto dos cidadãos eleitores recenseados na respectiva área, segundo o sistema da representação proporcional. Não carecem, porém, de eleição, pois nela tomam assento por direito próprio, os presidentes das Juntas de Freguesia da área do município. O número de membros directamente eleitos, com um mandato de quatro anos, é igual ao de presidentes de Juntas de Freguesia mais um e nunca pode ser inferior ao triplo do número de membros da Câmara Municipal respectiva.

A Câmara Municipal é o órgão colegial representativo do município com funções executivas, é eleita por sufrágio universal, directo e secreto dos cidadãos eleitores residentes e recenseados na área do município, segundo o sistema da representação proporcional, aplicando-se, para o efeito, o método de *Hondt*.

A Câmara Municipal é constituída por um presidente, que é necessariamente o primeiro candidato da lista mais votada ou, no caso de vacatura do cargo, o que se lhe seguir da respectiva lista, e vereadores, com um mandato de quatro anos. O número de vereadores varia consoante a amplitude do conjunto de cidadãos inscritos no recenseamento eleitoral. De entre os vereadores, o presidente designará o vice-presidente a quem, para além de outras funções que lhe são atribuídas, cabe substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo da freguesia directamente eleito, por sufrágio universal, directo e secreto, pelos cidadãos recenseados na respectiva área geográfica, segundo o sistema da representação proporcional correspondente à média mais alta de *Hondt*. O número de membros que compõem a Assembleia de Freguesia, com um mandato de quatro anos, varia na proporção do número de eleitores inscritos na respectiva circunscrição.

O presidente da Junta de Freguesia é o cidadão que encabeçou a lista mais votada para a Assembleia de Freguesia. Os restantes membros do executivo da Junta de Freguesia - os vogais - são eleitos pela Assembleia de Freguesia, de entre os seus membros.

Atribuições e competências

Os órgãos das autarquias locais só podem deliberar no âmbito da sua competência e para a realização das atribuições legalmente conferidas.

Reconhecendo a importância vital da organização e autonomia local, a reforma democrática do Estado e a descentralização da Administração Pública tem passado pelo reforço da administração local autárquica, com a transferência de competências, nomeadamente nos domínios do planeamento, da gestão, do investimento e do licenciamento.

As atribuições e competências das autarquias locais, estando associadas à satisfação das necessidades das comunidades locais, inserem-se, entre outras áreas, no âmbito do desenvolvimento socioeconómico, ao ordenamento do território, ao abastecimento público, ao saneamento básico, à saúde, à educação, à cultura, ao ambiente e ao desporto.

GUIÃO LEGISLATIVO

Lei n.º159/99 – Lei-quadro das Atribuições e Competências

Lei n.º169/99 – Competências e regime de funcionamento dos órgãos das autarquias locais

Lei n.º45/2008 – Comunidades Intermunicipais

Lei n.º46/2008 – Áreas Metropolitanas

Lei n.º27/86 – Tutela Administrativa

Decreto n.º132/XII – Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico

Nota

No âmbito da Reforma da Administração Local, e sob proposta do Governo, a Assembleia da República aprovou o Decreto n.º132/XII. O Presidente da República submeteu-o ao Tribunal Constitucional para fiscalização preventiva de algumas das suas normas, designadamente relacionadas com o regime das Entidades Intermunicipais (Áreas Metropolitanas e Comunidades Intermunicipais). Independentemente daquela que venha a ser a decisão do tribunal Constitucional, este Decreto n.º132/XII propõe-se revogar a lei n.º159/99, parte da Lei n.º169/99, a Lei n.º45/2008 e a Lei n.º46/2008. Há normas da Lei n.º169/99 que se manterão em vigor exactamente por disporem sobre matéria relativa à

eleição e composição dos órgãos autárquicos – matéria eleitoral –, sendo revogadas as suas normas respeitantes à organização e funcionamento.

Antes da realização das eleições autárquicas este problema estará resolvido.